



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL

Parecer nº 25/2014-PG

Assunto: Análise do PL 37/2014 que denomina rua.

Referência: Pedido verbal/ informal do Procurador-Geral.

Interessado(s): Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Ementa: Direito Constitucional. Direito Municipal. Denominação de logradouro público. Projeto de Lei proveniente do Poder Legislativo. Constitucionalidade. Lei Municipal 344/2000. Requisitos. Ilegalidade.

I. Relatório

1. Trata-se de estudo e parecer jurídico acerca da constitucionalidade e da legalidade (ou não) do PL supra referido.
2. Atendidos os requisitos regimentais, encontra-se a proposição em condições de análise.

É o que basta relatar. Passo a fundamentar.

II. Fundamentação jurídica

3. O Projeto de Lei em tela, oriundo do Poder Legislativo, visa denominar Rua Alzir Schmiedel uma via pública.
4. A proposição está em consonância com a Constituição da República, Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, LOM – Lei Orgânica Municipal.
5. No entanto, da forma como foi apresentada, é ilegal, uma vez que não preenche os requisitos da Lei Municipal 344/2000, mais precisamente o Art. 1º-A. *O histórico biográfico do homenageado deverá conter retrato ou fotografia, com, no mínimo, 13 cm X 8 cm de dimensão, onde este figure. (Dispositivo acrescentado pela Lei Municipal 2.677/2014, de 27 de fevereiro de 2014.)*



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL

III. Conclusão

6. Diante da argumentação exposta, quanto ao aspecto jurídico, entendo ser o PL 37/2014 constitucional, mas illegal.

É o parecer que submeto à consideração.

Novo Hamburgo/ RS, 8 de abril de 2014.

Fernando Mizerski
Procurador